



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 05/2016**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que Resolução GPGJ nº 1.935/2014, que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral, contempla apenas a hipótese de colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação a infrações eleitorais de natureza não criminal;

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para colheita de informações, junto aos órgãos competentes, sobre o respeito à legislação eleitoral e à lisura das eleições, a fim de oferecer ao Promotor Eleitoral elementos para decidir quanto à eventual ajuizamento de ação eleitoral por abuso de Poder econômico ou político;

**CONSIDERANDO** que é vedado ao agente público o uso de propaganda institucional, de bens e serviços públicos para promoção pessoal consoante o disposto no art. 73, IV e parágrafo 10 da Lei 9504/97; e

**CONSIDERANDO** as peças de informações encaminhadas pela Promotoria de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I informando



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

sobre possível 'influência' do vereador Fabio Rodilândia na marcação de consultas e serviços oferecidos pela USF Rodilândia;

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral que ao final subscreve instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de apurar possível abuso de Poder Econômico ou Político por parte do vereador Fabio Rodilândia, nas eleições de 2016.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;

2. EXPEÇA-SE ofício à Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu e ao Coordenador da USF Rodilândia para que, no prazo de 10 dias, encaminhe a esta Promotoria Eleitoral as seguintes informações:

a) a relação dos funcionários e horário de trabalho lotados na USF Rodilândia bem como a natureza do vínculo empregatício de cada um;

b) se há terceiras pessoas sem vínculo com o Município que fazem atendimento no local;

c) como é realizada a triagem dos pacientes e marcação dos serviços prestados e quais os documentos que devem ser apresentados, se os pacientes devem preencher algum formulário, e, caso positivo, que seja encaminhado cópia a esta Promotoria Eleitoral;

d) Se trabalham no local Marquinhos do Brejeiro, Marquinhos e Rose e qual o vínculo destes com o Município;

e) quais os serviços prestados na unidade e por quais profissionais (encaminhar relação dos profissionais, horário de trabalho, vínculo com o Município, carga horária semanal de trabalho)



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3. EXPEÇA-SE ofício à PTCS para que encaminhe a este Juízo cópia do relatório do GAP solicitado no Inquérito Civil n. 36/2015.

4. Com a chegada da resposta, venham os autos com vista.

**CUMPRASE.**

Nova Iguaçu, 09 de junho de 2016.

Fernanda Caruso de Mattos

Promotora Eleitoral

Matrícula nº 2300